



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria Executiva

À CHEFIA DE GABINETE,

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: SEI-170026/000633/2022

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA NACIONAL 049/2022

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 500 UNIDADES HABITACIONAIS NA FAZENDA ERMITAGE II, BAIRRO: ERMITAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

RECORRENTES: VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA R2X LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Trata-se de processo administrativo referente à **Concorrência Nacional 049/2022**, pertinente à **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 500 UNIDADES HABITACIONAIS NA FAZENDA ERMITAGE II, BAIRRO: ERMITAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**.

Considerando que após sessão pública indexador nº 53801450, as empresas recorrentes protocolaram seus recursos dentro do prazo estipulado;

Considerando que a recorrente **VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso contra a decisão que a inabilitou, por ter apresentado de forma incompleta em seu acervo técnico, os itens de maior relevância conforme imposto pelo edital, através do parecer técnico no documento SEI nº 49383584;

Considerando que a recorrente **CONSTRUTORA R2X LTDA** apresentou recurso contra a decisão de ter apresentado de forma incompleta em seu acervo técnico conforme imposto pelo edital, através do parecer técnico no documento SEI nº 49383941.

Diante do julgamento index. 64406054, a CPL chegou à conclusão que amparada na manifestação técnica exarada nas justificativas técnicas constantes nos Parecer Técnico index nº 64406054, realizado por profissionais qualificados nas diversas áreas e todos registrados nos seus devidos conselhos e classes que o recurso apresentado pela recorrente **VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** não se mostrou suficiente para prosperar e reformar a decisão da CPL;

Diante do julgamento index. 64399539, a CPL chegou à conclusão que amparada estritamente pela manifestação técnica, em conformidade com as justificativas técnicas constante no Parecer Técnico, index nº 64639265, realizado por profissionais qualificados nas diversas áreas e todos registrados nos seus devidos conselhos e classes, que o recurso apresentado pela recorrente **CONSTRUTORA R2X LTDA**, bem como amparado no princípio da autotutela administrativa que seja reformada a decisão da CPL passando em **HABILITAR** a licitante **CONSTRUTORA R2X LTDA** para prosseguir no certame, após comprovar em sua peça recursal que a sanção imposta fica restrita apenas no órgão que a penalizou com amparo legal no Art. 6 da Lei Federal 8.666/93 em seus incisos XI e XII.

Considerando os julgamentos apresentados pela CPL e diante da manifestação técnica acostada nos autos, **DECIDO RATIFICAR**, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, passando em julgar:

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**;

E O DEFERIMENTO do recurso apresentado pela licitante **CONSTRUTORA R2X LTDA**, reformando a decisão da CPL, passando em **HABILITAR** a mesma no prosseguimento do certame, e permanece a decisão da CPL amparado no manifesto dos técnicos responsáveis desta SEHIS, **MANTENDO** a **HABILITAÇÃO** da licitante **CONSTRUTORA R2X LTDA**.

PUBLIQUE-SE.

Fábio Paravidino da Silva
Subsecretário Executivo 
ID Funcional nº: 640257-7

 Resolução SEHIS nº 24 de 31 de março de 2023, dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de Gestão Orçamentária, Financeira, Contratual e Licitatória, e da outras providências.
Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Paravidino da Silva**, Subsecretário, em 07/12/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64734109** e o código CRC **1662F661**.